

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Ciências Humanas
Curso de História



Trabalho de Conclusão de Curso

Violência no ambiente laboral na cidade de Pelotas-RS na década de 1950:
o caso de Antônio dos Santos relacionado a demandas na Justiça do Trabalho

Claudia de Jesus Azambuja

Pelotas, 2019.

Claudia de Jesus Azambuja

Violência no ambiente laboral na cidade de Pelotas-RS na década de 1950:
o caso de Antônio dos Santos relacionado a demandas na Justiça do Trabalho

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Ciências Humanas da
Universidade Federal de Pelotas, como
requisito parcial à obtenção do título de
Licenciatura em História.

Orientadora: Lorena Almeida Gill

Pelotas, 2019.

Claudia de Jesus Azambuja

Violência no ambiente laboral na cidade de Pelotas-RS na década de 1950:
o caso de Antônio dos Santos relacionado a demandas na Justiça do Trabalho

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciatura em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas.

Banca examinadora:

Prof. Dra. Lorena Almeida Gill (Orientadora)
Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Jonas Moreira Vargas
Doutor em História Social pela Universidade do Rio de Janeiro

AGRADECIMENTOS

Ao final desta caminhada quero agradecer primeiramente a Deus, pois em todos os momentos desta longa jornada acadêmica, ele foi minha principal fonte de energia e guiou meus passos para não me deixar desistir.

À minha mãe, Sandra Mara de Jesus (*in memoriam*) que, em vida, sempre incentivou meus estudos. Ao meu irmão Matheus de Jesus Azambuja e irmã Roberta Teixeira Azambuja, pelo apoio e compreensão nos momentos difíceis e pelos momentos em que me fortaleceram durante a jornada, apesar da distância.

Ao amor e companheirismo de Fernando Ribeiro Ollé, que apesar das dificuldades sempre me apoiou e incentivou a continuar esta trajetória.

Agradeço do fundo do meu coração pelos ensinamentos, em especial a minha orientadora Lorena de Almeida Gill, por acreditar no meu potencial, não medindo esforços para me auxiliar.

Aos colegas e amigos que conquistei durante esta jornada acadêmica e aos que estão comigo fora dela. Obrigada pelos abraços e conselhos nos momentos difíceis, pelas risadas, e em especial pelos grandes momentos que aqui passei.

Agradeço também pelo lugar que ocupo nesta Universidade, a qual me acolheu e, através de políticas públicas, me auxiliou para que cumprisse mais esta jornada.

"[...] a possibilidade da história, colocada no ser humano - precisamente a sua liberdade -, não é ela mesma histórica, e sim ontológica; e uma vez descoberta, ela mesma passa a ser o fato central na evidência de onde toda ontologia se alimenta"
(HANS, 2004, p. 210).

Resumo

AZAMBUJA, Claudia J. **Violência no ambiente laboral na cidade de Pelotas-RS na década de 1950**: o caso de Antônio dos Santos relacionado a demandas na Justiça do Trabalho Orientadora: Lorena de Almeida Gill. 2019. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de História Licenciatura – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2019.

O presente trabalho parte da análise de uma fonte primária, o processo trabalhista nº 639/52, proposto por Antônio dos Santos contra a Padaria e Confeitaria Central - Irmãos Oliveira Thomaz, no ano de 1952 tendo em vista este servir como exemplo para a questão da violência no ambiente de trabalho. A pesquisa foi realizada a partir do acervo da Justiça do Trabalho salvaguardado no Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas. Antônio era um homem brasileiro, solteiro, que trabalhou na empresa de 1950 a 1952, sendo demitido em dezembro de 1952 por justa causa e sem aviso prévio. Ele entrou na Justiça alegando um mal entendido entre ele e os patrões. A justa causa alegada é que Antônio importunava suas colegas de trabalho, sendo advertido por seus patrões. No desenrolar do processo conhecemos mais sobre aquele ambiente de trabalho e alguns de seus colegas, que ao prestarem os depoimentos se mostram a favor das atitudes de Antônio, e suas colegas, que demonstram descontentamento com as atitudes. Antônio recorre três vezes durante o processo e demonstra insatisfação com o resultado de seus pleitos. O trabalho busca também analisar as relações de gênero expressas no processo, considerando o contexto histórico da época e as desigualdades no mundo do trabalho.

Palavras chaves: Justiça. Mulher. Trabalho.

Abstract

AZAMBUJA, Claudia J. **Violence in the work environment in the city of Pelotas-RS in the 1950s**: the case of Antônio dos Santos related to demands in the Labor Court Advisor: Lorena de Almeida Gill. 2019. 36 f. Course Conclusion Paper of the History Course Degree - Institute of Human Sciences, Federal University of Pelotas, Pelotas, 2019.

The present work starts from the analysis of a primary source, the labor process no. 639/52, proposed by Antônio dos Santos against the Central Bakery and Confectionery - Irmãos Oliveira Thomaz, in the year of 1952 in order to serve as an example for the issue of violence in the work environment. The research was carried out from the collection of Labor Justice safeguarded at the Historical Documentation Center of the Federal University of Pelotas. Antonio was a single Brazilian man who worked for the company from 1950 to 1952 and was fired in December 1952 for just cause and without notice. He went to court alleging a misunderstanding between him and the bosses. The alleged just cause is that Antonio harassed his co-workers, being warned by his bosses. In the course of the process we know more about that work environment and some of his colleagues, who in giving their statements are in favor of the attitudes of Antonio, and his colleagues, who show discontent with the attitudes. Antonio appeals three times during the process and shows dissatisfaction with the outcome of his claims. The paper also seeks to analyze the gender relations expressed in the process, considering the historical context of the time and the inequalities in the world of work.

Keywords: Justice. Woman. Job

Lista de abreviaturas e siglas

BVSMS/SUS	Biblioteca Virtual em saúde do Ministério da Saúde
CLT	Consolidação das leis trabalhistas
CMCs	Comarca Mista de Conciliação
CNT	Conselho Nacional do trabalho
JCJc	Junta de conciliação e Julgamento
JT	Justiça do Trabalho
NDH	Núcleo de Documentação Histórica

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. CAPÍTULO I: A Justiça do trabalho	12
1.2 O núcleo de documentação histórica da Universidade Federal de Pelotas.....	14
1.3 O NDH/UFPEL e suas pesquisas.....	16
2. CAPÍTULO II: A violência no ambiente de trabalho	18
2.1 A presença feminina na história do trabalho.....	25
2.2 O trabalho das mulheres.....	27
2.3 A violência no ambiente laboral.....	28
Considerações finais	32
Referências bibliográficas	34

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta a análise de um processo trabalhista que se encontra no Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas (NDH/UFPel), o qual serve como exemplo para se pensar em questões acerca da violência no ambiente de trabalho. No local está a documentação do Acervo da Justiça do Trabalho, que contém mais de cento e cinco mil processos trabalhistas datados entre 1936 a 1995. Dentre essa vasta documentação, está salvaguardado o processo nº 639 do ano de 1952, no qual vou me deter.

Quando entrei na Universidade Federal de Pelotas, no ano de 2016, tinha interesse especial em trabalhar a história das mulheres, mas naquele momento não tinha ideia por onde começar. Trilhei outros caminhos durante esse processo de graduação, como o PIBID (Programa Institucional de Bolsas para Iniciação a Docência), que me mostrou como a educação muda vidas e reforçou minha escolha pelo curso de História Licenciatura. Posso citar também o estágio através do CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), o qual me possibilitou construir olhares além da educação escolar, a educação profissional e a vivência de mulheres do mercado de trabalho na cidade de Pelotas/Rs.

Ao final desta jornada dentro da universidade, busquei voltar à temática das mulheres, e entre as possibilidades escolhi trabalhar esta perspectiva através dos processos trabalhistas, que nos possibilitam uma infinidade de pesquisas sobre as mulheres como, por exemplo, processos envolvendo diferenças salariais para mesmo emprego e cargo, licença maternidade e relações de poder.

Em 9 de dezembro do ano de 1952, Antônio dos Santos procurou a Secretária da Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) visando ajuizar processo contra a Padaria e Confeitaria Central - Irmãos Oliveira Thomaz, alegando que fora despedido sem aviso prévio e por justa causa. Ele afirmou que o acontecido foi um mal entendido com sua colega de profissão e não havia motivos em lei. Antônio ainda foi pleitear férias e indenização de causa. Durante o processo foi ouvido a vítima, e três de seus colegas de profissão. A justa causa apresentada foi que o reclamante importunava suas colegas no ambiente de trabalho, mas que no olhar de

Antônio e de dois de seus colegas não passava de mera brincadeira. Este trabalho visa trabalhar a violência no ambiente trabalho na década de 1950.

Em busca da temática acerca das mulheres, pesquisando no NDH e selecionando os processos, vi que grande parte tratava-se de assuntos pertinentes ao cotidiano dos trabalhadores homens, pois esses eram maioria do mercado de trabalho. Os processos que envolviam as mulheres, em grande parte acabavam sendo arquivados. Ao me deparar com o processo de Antônio dos Santos percebi quatro questões essenciais que mudaram o rumo da ação: as mulheres eram partes ativas do processo, foram ouvidas e apoiadas e que o assédio¹ era normalizado entre os homens naquele ambiente.

O trabalho se estrutura em dois capítulos. No primeiro busco apresentar a metodologia empregada neste trabalho, além do Núcleo de Documentação Histórica, lugar de onde parte a minha pesquisa. O capítulo também aborda o acervo da Justiça do Trabalho como fonte de pesquisa.

No segundo capítulo, busco apresentar todos os personagens deste processo e trabalhar os seus depoimentos. Será enfatizada a participação das mulheres em um ambiente marcado pela violência, especialmente de gênero.

¹ O crime de assédio não era tipificado à época. A violência que ocorreria só foi reconhecida como assédio em 2001, através da lei 4742/01.

CAPÍTULO I: A Justiça do Trabalho

A historiografia brasileira é subsidiada por fontes documentais consistentes que nos mostram a complexidade da realidade histórico-social do nosso país. Esse fato ajuda no aparecimento de novas tendências, novos estudos, constituindo base para o desenvolvimento de importantes pesquisas, dentre elas a História Social do Trabalho (Santos, 2012).

O campo da História Social do Trabalho, nos últimos anos, encontra-se em constante ascensão. Podemos encontrar, além dos tradicionais estudos sobre a escravidão e o trabalho livre, o aprofundamento das análises sobre as ações trabalhistas na Justiça do Trabalho, as quais podem indicar também um “conjunto de práticas e relações sociais mais amplas, como as experiências cotidianas nos locais de trabalho, nos sindicatos, nas mobilizações coletivas, na esfera privada e nas relações de gênero, possibilitando a análise de como costumes e práticas compartilhados formaram bases sólidas para a luta por direitos” (SILVA, 2016, p.48).

Para compreender como surge a Justiça do Trabalho no Brasil e o nosso objeto de estudo, precisamos considerar fatores importantes para o surgimento desta, como o que existia antes no quesito busca dos direitos trabalhistas. Segundo Silva (2016), o que existia antes era o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), sancionado em 1923, sendo esta a primeira instituição a exercer a conciliação dos conflitos entre empregados e patrões. Ainda o mesmo autor fala que após o movimento armado de 1930 foi criado o Ministério do Trabalho, que incorporou o CNT. As Comissões Mistas de Conciliação (CMCs) foram criadas em 1932, apenas em São Paulo e Rio de Janeiro e tinham o objetivo de realizar acordos sobre dissídios coletivos.

Os dissídios individuais eram resolvidos nas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs) e estes podiam ser acessados apenas pelos trabalhadores sindicalizados. Com a constituição de 1934 surgiu a Justiça do Trabalho, que passou a funcionar efetivamente em 1941. Silva (2016) analisa que a finalidade da Justiça do Trabalho era conciliar e arbitrar os conflitos trabalhistas por meio da regulação legal de conflitos individuais e coletivos. Diversos estudos tratam sobre o período Vargas (1930-1945) (1951-1954) e as suas relações com os trabalhadores

e os direitos trabalhistas, a partir das leis implementadas em sua gestão. Silva (2016) entende que a criação da Justiça do Trabalho “é um acúmulo de lutas por direitos que os trabalhadores reivindicavam”. Portanto, não foi “dado” esse direito, e sim, conquistado. [...] “O Estado Vargas nesse contexto forjou o discurso de protetor dos trabalhadores” (2016, p.307).

Ao mesmo tempo em que Vargas garantia as reivindicações dos trabalhadores nos primeiros anos de seu governo, o período do Estado Novo (1937-45) foi um momento de perdas enormes para a classe trabalhadora no que diz respeito à sua autonomia e liberdade. Silva (2016) afirma que desde antes já havia exemplos de arbitrariedades, como em 1935 quando foi aprovada a Lei de Segurança Nacional (LSN), que proibia greves e manifestações operárias. Em 1937, os sindicatos, a partir da Lei Orgânica da Sindicalização Profissional, ficaram diretamente subordinados ao Ministério do Trabalho, que permitia somente um por categoria e impedia a realização de movimentações políticas. Entre 1935 e 1942, Silva (2016) revela que o Brasil vivia uma fase de completa de desmobilização política por parte da classe trabalhadora.

De acordo com Silva (2016), a Justiça do Trabalho em seu início era vista como uma “justicinha”, sem muita relevância no cenário nacional. Porém essa conjuntura criou vários debates sobre qual seria o papel da JT e qual era o motivo do favorecimento de patrões em detrimento dos trabalhadores, ainda que o desfecho se mostrasse incerto, pois embora tenham forças sociais desiguais, os trabalhadores contavam com direitos reconhecidos pela legislação.

O acervo da JT constitui a força motriz da pesquisa em acervos judiciais trabalhistas. A produção deste conhecimento se origina de conjuntos documentais que carrega uma grande capacidade de desvendar fenômenos sociais que, segundo Silva (2016), permaneceriam desconhecidos e restritos aos relatos memorialísticos da história oral, os quais possuem significados específicos que disputam a compreensão social.

Na década de 1970 foram criados centros de documentação com a intenção de atender novas demandas sociais referentes à preservação da memória nacional. Nesse período as ações específicas de proteção e organização do patrimônio documental - tanto na esfera pública quanto na privada - foram intensas em torno da

questão cultural e da memória nacional. Sob a lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, que determinou a eliminação dos autos da justiça com mais de cinco anos de arquivamento, se faz um contraponto à memória social, já que diversos registros históricos foram incinerados com respaldo legal.

Têm surgido nas Universidades centros de documentação, que buscam o desenvolvimento de teses, dissertações e outras publicações de trabalhos acadêmicos voltadas para a história do trabalho. Há iniciativas mais densas de preservação das fontes da Justiça do Trabalho, tornando este campo de pesquisa em constante expansão e também garantindo a preservação, conservação e disponibilização dos documentos ao público.

1.2 O Núcleo de Documentação História da Universidade Federal de Pelotas

O Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas surgiu no ano de 1990, encabeçado pelas professoras Beatriz Loner e Lorena Gill, a fim de ser um centro de documentação. Segundo Ledermann (2018) os primeiros documentos foram doados para este acervo pela própria Universidade Federal de Pelotas, como fotografias, atas, recortes de jornais, dentre outros. O NDH/UFPel conta com parte do Acervo do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores e tem, em comodato, o arquivo do Diretório Central de Estudantes da UFPel e do antigo Grêmio da Escola Técnica Federal de Pelotas, atual Instituto Federal Sul-Rio-Grandense. Alguns acervos importantes para a história social do trabalho foram incorporados ao NDH, como o da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, anexado ao NDH em 2001, que abrange os anos de 1933 a 1968, acervo este que é formado por fichas-espelho preenchidas para a solicitação da carteira de trabalho. Encontra-se neste local também o Laboratório de História Oral, criado no ano de 2010 que conta com mais de cento e cinquenta entrevistas, em sua maioria com pessoas que exercem profissões que estão em vias de se extinguir. O acervo compreende ainda documentos da Laneira, importante fábrica de lã que funcionou na cidade de Pelotas, a partir dos anos de 1948/49 fechando suas portas no ano de 2003.

Em 2005 o Arquivo da Justiça do Trabalho chegou ao NDH em regime de comodato para ser salvaguardado pelo Núcleo. Este é o arquivo mais completo do Rio Grande do Sul, contendo mais de cem mil processos trabalhistas datados de 1936 a 1995.

Os documentos, ao chegarem ao NDH, foram transportados para uma sala com grandes prateleiras para que pudessem comportar o volume do acervo. Junto com isso, foi disponibilizado ao Núcleo acesso a uma tabela do Excel para que fosse categorizado e ordenado o material, possibilitando uma maior organização do acervo para a localização destes documentos. A partir da necessidade de ampliar pesquisas na área da história social do trabalho e disponibilizar o acervo ao público em geral, surgiu a iniciativa da construção de um banco de dados, que é uma forma de possibilitar ao público externo e interno à universidade, a busca dos processos por meio online no site do próprio núcleo², site este que proporcionou o início desta pesquisa. Encontram-se, neste ambiente, resumos dos processos, e dados que são fundamentais para a pesquisa, tais como: nome, cidade, endereço, profissão, estado civil, idade, gênero, se é alfabetizado, nacionalidade, empregado ou empregador, demanda contra quem se destina, data de início e fim do processo, se foi julgado procedente, improcedente, procedente em parte ou se houve acordo. O banco de dados também sinaliza a caixa em que o documento físico está, fazendo a procura se tornar mais rápida.

Os centros de documentação têm por objetivo apoiar as pesquisas desenvolvidas através dessas fontes documentais primárias. Muitos projetos desenvolvidos nestes centros vinculam-se intimamente à extensão, pois atendem à comunidade e interesses trabalhistas, como por exemplo, a busca de documentos para a aposentadoria de trabalhadores no acervo da JT. Segundo Silva (2012), a presença dos acervos na Universidade, bem como a existência de núcleos de documentação em outras universidades brasileiras, é fator importante tanto para a conservação dos materiais, quanto para a maior utilização destes como fonte de pesquisa.

² <https://wp.ufpel.edu.br/ndh> Acesso em 08 de ago. 2019.

1.3 O NDH/UFPel e suas pesquisas

O NDH, conforme já dito, foi construído no ano de 1990, com o objetivo de reunir, organizar e disponibilizar documentação histórica relacionada à Universidade. Mudou seu foco com o passar dos anos, ao centrar sua análise no mundo dos trabalhadores.

O acervo que interessa para este trabalho é o da JT. Embora tenha processos anteriores relacionados à Junta de Conciliação e Julgamento a documentação mais importante inicia no ano de 1941. O material é riquíssimo e, segundo Gill (2019), junto aos processos há anexos interessantes como recortes de jornais da época, certidões de nacionalidade, de nascimento, de óbito, atestados médicos e de boa conduta, dentre outros documentos que permitem verificar, em profundidade, por que cada um chegou naquele lugar para reivindicar e/ou se defender.

Diversas pesquisas têm sido feitas a partir dos arquivos do NDH/UFPel, muitas em relação a ofícios antigos ou em vias de extinção, como sapateiros, alfaiates, tecelãs, costureiras, estivadores, motorneiros, telefonistas, radialistas, dentre outros, embora haja numerosos temas que poderiam ser enfocados, como a violência no ambiente de trabalho, o qual será abordado neste trabalho.

Alguns trabalhos já foram desenvolvidos, como o de Marciele Vasconcellos, que pesquisou os alfaiates de Pelotas, buscando práticas e representações desses profissionais entre os anos de 1936 a 1947 (VASCONCELLOS, 2012); o de Lóren da Rocha que escreveu sobre a importância do Acervo da Justiça do trabalho, sua preservação e as possibilidades de pesquisa a partir da observação da documentação nos anos de 1940 a 1945 (ROCHA, 2012). Já Eduarda Borges da Silva pensou seu trabalho a partir dos pleitos judiciais das operárias da Cia. Fiação e Tecidos de Pelotas por meio da Justiça do Trabalho entre os anos de 1944 a 1954 (SILVA, 2014). Jordana Pieper pesquisou em sua monografia a estiva em Pelotas entre os anos de 1940 a 1942 pensando o mundo do trabalho portuário antes e após a instalação do Porto de Pelotas (PIEPER, 2013).

Os resultados destas pesquisas desenvolvidas contribuem para elucidar aspectos fundamentais das relações de trabalho. Reconstroem a história e a

memória os trabalhadores e se mostram eficazes no âmbito de pesquisa e extensão acadêmica. O NDH nos ajuda a desvendar discursos e representações sobre o trabalho em fontes orais e escritas da região sul do Brasil.

CAPÍTULO 2. A violência no ambiente de trabalho

Em 9 de dezembro do ano de 1952, Antônio dos Santos, brasileiro, solteiro, padeiro e residente da cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, procurou a Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) da comarca de Pelotas para relatar que trabalhava na Padaria e Confeitaria Central - Irmãos Oliveira Thomaz, localizada à Praça 7 de Julho, número 59, alegando que trabalhou no local por dois anos e foi despedido sem aviso prévio e por justa causa. O motivo de sua demissão, segundo ele, foi um mal entendido com sua colega de profissão e não havia motivos para tal procedimento, baseado na lei número 5.452 artigo 482³.

Antônio, durante o processo, pleiteia ainda férias e indenização de causa no valor de Cr\$3.685. O mal entendido, segundo a reclamada, era que Antônio importunava suas colegas de trabalho.

A primeira audiência ocorreu no dia 15 de dezembro do mesmo ano, seis dias após a entrada do pedido. Iniciando-se às 14h45 com a presença do juiz, Dr. Mozart Victor Russomano e dois juízes vogais⁴, José G. Nogueira representando os empregadores e Júlio Real, o empregado. Antônio esteve presente com seu procurador Dr. Clóvis G. Russomano e a Padaria Central estava representada pelo procurador Dr. Rubens de O. Martins.

Em defesa previa, a Padaria Central alegou que o reclamante já tinha gozado de suas férias no período de 1950 e 1951 e o período subsequente ficou

³ Lei 5.452 artigo 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço; d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação de segredo da empresa; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar.

⁴ Um juiz vogal era um juiz não togado, representante do empregador ou do empregado, que atuava nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho. Não necessitava ser bacharel em Direito. Por Emenda Constitucional nº 24, de 09/12/1999, foi extinta a figura de juiz vogal na Justiça do Trabalho. Logo, as reclamações trabalhistas, que eram julgadas em 1ª instância pelas Juntas de Conciliação e Julgamento (formada por um juiz togado, um vogal representante dos empregados e um vogal representante dos empregadores), passaram a ser julgadas nas Varas do Trabalho, compostas por juiz singular (togado).

incompleto pela forma da Lei 1530⁵ não tendo direito assim por ter sido despedido por justa causa. A justa causa alegada seria que o reclamante importunava suas colegas e dizia palavras ofensivas a sua colega Dona Teófila em horário de serviço. E no mesmo período teria ofendido Dona Antoninha, outra colega de serviço, e a seguido até o banheiro, o que ocasionou sua primeira advertência em serviço.

O ocorrido com Dona Teófila durante o processo se mostrou confuso, pois os depoentes não adentram sobre o que aconteceu. De toda a forma, segundo o que consta no processo Antônio tinha uma relação desrespeitosa com Dona Teófila, falava mal de sua religião e fazia deboches no ambiente de trabalho. D. Teófila, em certo momento, chama seu filho para ameaçar Antônio na saída do trabalho causando mais confusão no ambiente laboral.

Desde a década de 1940, processos como este que o trabalhador vem pleitear seus direitos fazia parte do cotidiano da JT. Esse processo é diferente, pois envolve questões relacionadas à perseguição de um trabalhador com relação aos outros, especialmente às mulheres. Tal fato pode ser observado, a partir dos depoimentos de alguns dos colegas do demandante.

Contudo, segundo os procuradores, os depoimentos eram vacilantes, talvez por albergar o medo que tinham de não se posicionar como a empresa esperava e também por envolver relações entre os próprios trabalhadores, todos colegas de profissão.

Os depoimentos revelam a ansiedade decorrente da violência moral. Podemos falar sobre a violência no ambiente de trabalho, que hoje conhecemos por assédio, que é definido por Marie-France Hirigoyen (2011, p. 65) como “toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho”. Os agravos assinalados nos depoimentos que seguem são, muitas vezes, recheados de conteúdo de ordem emocional com repercussões nas relações sociais e no ambiente de trabalho.

⁵ Em forma de lei 1530 do ano de 1951. *Parágrafo único*. Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto após doze meses de trabalho, na proporção estabelecida no art. 132 desta Consolidação.

O primeiro depoimento foi prestado por Flávio Soares dos Santos, solteiro, 19 anos, que trabalhou no local por dois anos. Em defesa do reclamante, Flávio afirmou que não sabia do ocorrido com Dona Teófila, mas que em outro momento enquanto tomava café e falava com um colega presenciou uma cena na qual Antônio proferiu as seguintes palavras: “Olha ali, Olha ali” enquanto se direcionava ao banheiro que Antoninha estava saindo, e que ela disse ao Antônio palavras grosseiras. Afirmou que aquela foi a primeira discussão, e antes nunca ocorreu discussão alguma entre ele, o reclamante e Antoninha. Flávio afirma só ter escutada essa fala.

O segundo depoimento foi prestado por Osvaldo Nogueira Cruz, casado, 28 anos, que trabalhou durante quatro anos na Padaria Central. Afirmou nada saber também sobre o incidente entre o reclamante e Dona Teófila. Falou que estava tomando café com seu colega Narciso quando o reclamante disse: “Olha ali, Olha ali” que nesta ocasião surgiu Dona Antoninha achando que era para ela as proferidas palavras e que ela respondeu ofensivamente o reclamante. Afirmo também, que todos os funcionários homens usavam aquela expressão de praxe quando alguém estava tomando café, que a expressão é sem sentido e foi usada em tom de brincadeira. O procurador finaliza o depoimento acrescentando que Flávio e Osvaldo nunca ouviram nada dos dois antes (Antônio e Antoninha).

O terceiro depoimento promove um olhar mais aguçado sobre o ocorrido. João Batista Bernabé, viúvo, 51 anos, trabalhou durante dez anos na Padaria Central. O depoente afirmou que diversas vezes o reclamante discutirá com Dona Teófila procurando humilhá-la com conversas inapropriadas e apelidos por ser da religião umbandista. Fala ainda sobre uma ocasião em que Teófila levou o seu filho para intimar o reclamante após o horário de trabalho e que ela, diversas vezes, planejara um revide, mas que nunca chegou a cumprir. O depoente falou ainda que estivera de folga no dia do incidente com Dona Antoninha, mas que Antoninha lhe confidenciou os fatos ocorridos e que ele tomou atitude de levar o assunto aos seus patrões. O depoente fala ainda que foi advertido por seus colegas pela atitude, mas que como tinha uma boa relação com seus patrões preferiu falar com eles. Antoninha foi chamada para esclarecer os fatos e contou tudo aos seus patrões e

que pela situação o reclamante tomou sua primeira advertência no ambiente de trabalho.

Pelas palavras dos procuradores do reclamante, este só foi demitido pelo incidente com Dona Antoninha; que o mesmo só ficou sabendo do fato pelos outros operários e que os patrões ouviram primeiro Antoninha o que fez eles formarem uma opinião sobre o ocorrido. Os procuradores da reclamada acrescentaram que o depoente Osvaldo usava o ambiente de trabalho para conversas imorais tentando sempre humilhar os colegas para “pagar de corajoso”.

O quarto depoimento foi o de Antoninha da Silva, 23 anos, solteira, que trabalhou durante um ano na Padaria Central. Em um primeiro momento afirmou que não manteve relações com o reclamante. O procurador a interrompeu para completar que ao chegar ao trabalho Antoninha foi perseguida até o banheiro e o reclamante disse que tinha chegado sua querida, que a depoente respondeu que a querida era a mãe dele, pois a depoente era solteira e o reclamante casado. Que na volta o reclamante perguntou se ela era louca ou sem vergonha, que antes o reclamante havia feito convites imorais e que a depoente nada falou e nem se queixou aos patrões, pois não gostava de falar sobre os colegas. A depoente só contou o ocorrido ao seu colega João Batista, que levou a conversa para o patrão sem o consentimento dela. A depoente segue falando que o incidente com Teófila ocorreu por ela ser umbandista e o reclamante zombava deste fato. Acrescentou que após dizer: “Olha ali, Olha ali” falou “minha querida” e que os funcionários mantinham conversas imorais, a fim de serem escutados pelas funcionárias, algo que os patrões ignoravam.

Antes do encerramento da sessão foram apresentadas a advertência que Antônio dos Santos sofreu e a declaração de férias que o mesmo gozou.

A ação foi retomada no dia 22 de dezembro de 1952 às quinze horas na JCJ. Foram apresentadas as razões finais e o procurador do reclamante afirmou que a reclamação era improcedente, pois feria a honra de Antônio, a qual não poderia ser conhecida em virtude das alegações que foram apresentadas; que a demissão por justa causa não foi provada suficientemente, pois o reclamante trouxe duas pessoas que presenciaram os fatos ocorridos, e a reclamada trouxe duas, no qual uma foi a ofendida e o outro não estava presente no ato. Afirma ainda que o reclamante

também foi ofendido em virtude dos fatos. A reclamada apresentou suas razões e a conciliação não foi aprovada. Ficou designado o dia 23 de dezembro às 13 horas para uma nova audiência.

No dia 23 de dezembro de 1952, às 13 horas prosseguiu o julgamento e foi atribuído que a prova de Antônio é mais forte, mas a avaliação objetiva não se dá só pelas falas. Segundo o Juiz, o importante deste processo foi o valor qualitativo, no caso, as testemunhas. Estas, segundo ele, apresentaram depoimentos vacilantes e tiveram que se explicar de maneira “Infantil” e “bisonha”. O depoimento da ofendida, segundo os procuradores, foi prestado com sinceridade aparente, com pudor e mágoa. Todos os funcionários reconheciam que a depoente era boa funcionária. Então, o procurador se pergunta quais seriam os motivos que a levariam a acusar o reclamante de atos embaraçosos e vergonhosos?. Em face desta fala e dos depoimentos prestados, o JCJ julgou improcedente a ação. O reclamante teve que pagar Cr\$248,60 e lhe foi concedido o benefício de justiça gratuita por ganhar menos que o dobro do mínimo legal. Fazendo assim se encerrar a primeira instância do processo.

Em dois de janeiro de 1953, Antônio dos Santos recorreu. No auto da reclamatória ajuizou novamente ação contra a Padaria e Confeitaria Central - Irmãos Oliveira Thomaz. Segundo seu procurador, Antônio estava inconformado com a sentença, já que na forma da lei 5.452 artigo 482 j nenhuma prova foi produzida, seja ela por mau procedimento ou incontinência de conduta do reclamante. O procurador da reclamada explicitou que “na lei não existem palavras supérfluas, é evidente que o legislador não enquadrou incontinência de conduta ou mau procedimento ao fato atribuído ao reclamante”. Fazendo assim, o enquadramento das ações de Antônio na lei, mesmo que neste período a violência moral no ambiente de trabalho não fosse explicitada em lei. O procurador do reclamante buscou fixar a sentença na justa causa específica da lei, ou seja, buscando não atribuir suas ações nas formas explicitadas, seja ela b) incontinência de conduta ou mau procedimento; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; k) ato lesivo da honra ou da boa fama.

O reclamante em todo o processo buscou desqualificar Dona Antoninha. Afirmou que ela era suspeita de ser a causa do suposto incidente e que o mal

entendido foi sua produção. Falou que o ditado proferido por ele “Olha ali, olha ali” referia-se quando alguém come “esganadamente” e que nada disso poderia ter justificado sua despedida por justa causa, e parte dessa culpa cai sobre Dona Antoninha que, segundo ele, tem má interpretação do que de fato ocorreu. Pediu a anulação das testemunhas da reclamada, pois afirmou que o processo devia se tratar de qualidade e não de quantidade.

Em 19 de janeiro de 1953, a Padaria Central apresentou as suas contra razões. Informando que o reclamante procurou em um esforço nada convincente a reforma da sentença. Afirmou ainda que só critérios pessoais autorizariam a medir valores de prova. Nesta data a douta procuradoria emitiu parecer opinando pela conformidade da decisão recorrida, o que costumava ocorrer na maioria dos processos.

O processo movido por Antônio não faz dele o protagonista. Ele nos traz outros personagens, que nos permite que se pense sobre a presença feminina na história do trabalho, as mulheres e o ambiente de trabalho, e o trabalho que elas exerciam na cidade de Pelotas, RS, durante a década de 1950.

Vale ressaltar que este trabalho se relaciona diretamente à História Social do Trabalho, a partir de autores como Thompson (1987) e seu conceito de experiência, que compreende o diálogo existente entre ser social e consciência social, que reinsere os sujeitos na História, neste caso as mulheres, que buscavam as condições que necessitavam de respostas. E a História das Mulheres e de gênero, com base nos seguintes autores: Scott (1991), Perrot (2005), Soihet (2007), Del Priore (1989), dentre outros.

É pela experiência que homens e mulheres definem e redefinem suas práticas e pensamentos. Thompson introduz a categoria experiência e a articula com a cultura. Ao entender a cultura como componente não passivo de análise histórico-social, o autor reconhece que a experiência vivida, além de pensada é também sentida pelos sujeitos. Conforme ele mesmo afirma:

As pessoas não experimentam sua própria experiência apenas como ideias, no âmbito do pensamento e de seus procedimentos [...] Elas também experimentam sua experiência como sentimento e lidam com esse sentimento na cultura, como normas, obrigações

familiares e de parentesco, e reciprocidades, como valores ou (através de formas mais elaboradas) na arte ou nas convicções religiosas (Thompson, 1981, p. 189).

Mary del Priore (1989) fala sobre duas características que marcaram o início das produções sobre o feminino: o fazer emergir da mulher no cenário de uma história pouco preocupada com as diferenças sexuais e demonstrar a exploração, a opressão e a dominação que a vitimava. Para ela, antes dessas características, a história das mulheres era direcionada a um isolamento intelectual e a estudos sem maiores influências. Em sua visão, deve-se fugir da história que faz da mulher vítima, especialmente no campo historiográfico brasileiro que analisa a temática feminina, em períodos que variam do século XIX até meados do século XX. A maioria desses estudos coloca em voga a imagem que foi construída durante o século XIX, quando a mulher era identificada como "proscrita" da sociedade, condição que ajudou a construir a imagem da "diferença" e da "exclusão". Tal imagem começa a ser recusada, pela mulher a partir da segunda metade do século passado.

Hannah Arendt (1991, p. 83) contribuiu para se pensar sobre a temática, considerando que "desde os primórdios da História" a parte corporal da existência humana, tudo que era ligado à necessidade do processo vital, precisou ser escondido, ocultado. Assim, os trabalhadores e as mulheres, que usavam seu corpo para subjugar a sua existência acabavam segregados da sociedade. Arendt nos fala que é sintomático da sociedade que mulheres e trabalhadores, tenham sido "emancipados" no mesmo momento, quando as funções "corporais" e os interesses materiais já não precisavam mais ser escondidos.

O estudo da história das mulheres e de gênero pode ser pensado, a partir das palavras de Duby e Perrot (1992, p.07), que afirmam que as mulheres foram, durante muito tempo, deixadas na sombra da História. O desenvolvimento da Antropologia e a ênfase dada à família, a afirmação da História das "Mentalidades", mais atenta ao cotidiano, ao privado e ao individual, contribuíram para as fazer sair dessa sombra. "E mais ainda o movimento das próprias mulheres e as interrogações que suscitou. "Donde vimos? Para onde vamos?", pensavam elas; e

dentro e fora das Universidades levaram a cabo investigações para encontrarem os vestígios das suas antepassadas e, sobretudo, para compreenderem as raízes da dominação que suportavam e as relações entre os sexos através do espaço e do tempo”.

Em uma pesquisa de Gill (2019) sobre o Banco de Dados⁶ da Justiça do Trabalho do NDH/UFPel para os primeiros anos, pode-se perceber que, quando os requerentes eram homens, suas demandas eram julgadas, em sua maioria, como procedentes, ou eram feitos acordos, ou seja, era mantido o escopo central da Justiça do Trabalho que é a conciliação. Da mesma forma, quando se tratava de processos relacionados às mulheres, a maioria deles era julgado improcedente ou havia a desistência do pedido.

Não se tem dados quantitativos para apresentar sobre pequenos comerciantes da cidade de Pelotas, RS, mas Silva nos dá alguma luz acerca dos processos na cidade ao trabalhar a Companhia Fiação e Tecidas de Pelotas, já que neste ambiente trabalhava em maior quantidade mulheres que: “Ao analisar as sentenças dos dissídios entre 1944-1949 se chegou aos seguintes números: 30,4% improcedentes, 30,4% arquivados, 21,7% acordos, 4,3% procedentes em parte e 13,2% procedentes” (SILVA, 2014, p. 29).

2.1 A presença feminina na história do trabalho

O período de contextualização histórica da inserção das mulheres ao mercado formal de trabalho no Brasil pode ser datado, a partir de meados do século XIX, período onde houve crescimento substancial da participação em virtude da industrialização e urbanização do país. Rago (2001) fala que, entre meados do século XIX e as primeiras décadas do século XX no Brasil, grande parte do proletariado era constituído por mulheres e crianças imigrantes, por representarem um grande percentual da força de trabalho disponível e de pouco custo. Essa força de trabalho era constituída de camponeses recém chegados do campo e imigrantes, sendo grande parte deles mulheres. O fato é que mulheres sempre trabalharam na

⁶ Ver em <https://wp.ufpel.edu.br/ndh/> Acesso em 18 de ago. 2019.

história, seja dentro de casa ou em momentos de guerra, momento em que a mão de obra era mais requisitada.

Durante o Estado Novo podemos falar da vivência das mulheres em uma relação dialética entre o espaço doméstico e o espaço do trabalho, construindo estratégias para reivindicar, lutar e fazer valer os seus direitos. Segundo Konrad (2010) a maioria das pesquisas relacionadas à história dos trabalhadores “ignorou o período estado-novista, estabelecendo o limite da abordagem no ano de 1937, retomando ou iniciando a análise em 1945”.

Para Cardoso (1980), somente a formação profissional feminina será a solução para acabar de vez com a discriminação da mulher no mercado de trabalho. Baseada em dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sobre a População Economicamente Ativa - PEA, a autora mostra que de 1950 e 1960, a taxa de crescimento da populacional brasileira foi de 3,5% ao ano, porém a distribuição por gênero ficou estagnada até 1970. Em 1950, as mulheres economicamente ativas perfaziam uma taxa de 14,6%, passando para 18,6% em 1970. A mesma autora ainda fala que esse aumento ficava muito longe de se assemelhar à média dos países desenvolvidos, mas era bastante significativo quando considerado o grande salto nos números da população feminina economicamente ativa, que atingiu a taxa de crescimento de 127%, enquanto a população total cresceu 79%.

Para Hirata (2002), a inserção das mulheres no mercado de trabalho no Brasil nesse período não significou uma conquista de espaço entre mulheres e homens, pelo contrário, as mulheres eram vistas como uma “reserva de mão de obra” para períodos de expansão econômica e necessárias à acumulação do capital, logo sendo expulsas nos momentos de crise.

Podemos falar ainda que a história do trabalho da mulher é ligada a exploração, sendo resultado de uma dupla ou tripla jornada de trabalho, uma vez que, quando as mulheres decidem conquistar autonomia financeira, são submetidas a uma jornada de trabalho junto à família e outra para ganhar dinheiro. A cultura patriarcal se faz presente na relação apresentada, pois valoriza o trabalho do homem em relação ao da mulher. Para Pena (1981), o mesmo capitalismo que as assalariou não permitiu que sua identidade ligada ao trabalho doméstico se

quebrasse. Portanto, a perspectiva capitalista está ligada às mulheres sendo duplamente úteis, como trabalhadoras e como mães/esposas: pelo seu trabalho na produção e pelo seu trabalho na reprodução.

A participação da mulher no mercado de trabalho brasileiro aumentou consideravelmente a partir da década de 1970. Segundo D'Alonso (2008), o Relatório sobre Desenvolvimento Humano do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), de 1998, revelou que no Brasil as mulheres representavam 44% da força de trabalho, proporção essa superior a de países como o Chile (36,6%), Argentina (34,3%), Venezuela (42,1%) e México (38,4%), e até mesmo à de alguns países europeus, como Espanha (24,3%) e Grécia (26,5%).

2.2 O trabalho das mulheres

O censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁷ para o ano de 1950, em Pelotas, indicava uma população de 127.641 , sendo 61.702 homens e 65.939 mulheres. Já o setor do comércio pelotense tinha registrado 1.012 comércios empregando um total de 4.029 funcionários. Não há dados sobre a divisão de gênero no comércio, mas há dados sobre o setor industrial que para cada dez homens empregava cerca de uma mulher, ou seja, estas representavam 8,8% dos empregos.

Sabe-se que as mulheres não estavam presentes apenas nos comércios e na indústria, embora alguns desses espaços contassem com uma maior mão-de-obra feminina, como a Companhia Fiação e Tecidos de Pelotas. A presença das mulheres no comércio era maior no setor de serviços, como é o caso de Antoninha e Teófila, que realizavam o trabalho de balconista, enquanto os homens ficavam na parte de preparar os pães.

Mesmo que a mulher estivesse inserida em diferentes espaços, a sociedade da época não aceitava a ideia do trabalho das mulheres fora de casa. Rago (1995) afirma que alguns setores evidenciaram a ameaça à honra feminina representada

⁷

Ver em <http://cdn.fee.tche.br/publicacoes/digitalizacao/de-provincia-ide-sao-pedro-a-estado-do-rs-vol-1-1981.pdf>. Acesso em 17 de set. 2019.

pelo mundo do trabalho. Deve-se, ainda, considerar que o Código Civil de 1916, dava ao homem plenos direitos sobre sua esposa, logo, tinham apenas a autorização presumida para atuar em emprego formal. Tal situação só foi modificada pela Lei 4.121 de 1962, denominada de Estatuto da Mulher Casada. Em relação às mulheres solteiras poderia pressupor uma maior liberdade para trabalhar na função que julgasse conveniente, porém, segundo Gill (2019), não corresponde muitas vezes à realidade, pois não há liberdade em situações de penúria.

Podemos apontar também o fato de Antoninha não ter denunciado Antônio a seus patrões ou a justiça por ser solteira e ter medo de ter sua dignidade imputada. O Direito Penal diferenciava os grupos protagonizantes em processos pela interpretação das disposições legais, ou seja, somente a mulher “honesta”, que atendia aos requisitos de moralidade (reputação ilibada, vida ‘regrada,’ recatada), poderia ser considerada vítima de crimes e merecia a “proteção do Direito Penal”. A mulher recebia seu atestado de reputação pelo seu comportamento sexual, sendo, muitas vezes, a base para defini-la como honesta ou desonesta, algo que vemos nas afirmações dos procuradores, a fim de legitimar as falas de Antoninha. Conforme Marília M. Pessoa de Mello (2010), enquanto a preocupação do Direito Civil brasileiro era limitar a mulher na sua capacidade cível (de forma geral, no seu poder de decisão no seio social e familiar), o Direito Penal preocupou-se apenas em categorizá-la, na condição de sujeito passivo dos crimes sexuais, como “virgem”, “honesta”, “prostituta” ou “pública”, e ainda a “simplesmente mulher”.

2.3 A violência no ambiente de trabalho

Antoninha e Teófila viviam em um momento onde não era comum mulheres irem à justiça e, através delas, nós encontramos uma brecha nos documentos, visto que elas são testemunhas, não reclamantes.

As mulheres também eram poucas no ambiente de trabalho, então o número de mulheres que entravam na justiça corresponde ao número que estava inserido nesta ambientação. Através da documentação do NDH-UFPel, por exemplo, é visto com pouca frequência mulheres que entraram na justiça e seguiam lutando por seus direitos, principalmente na década de 1950.

A dimensão imposta pelo gênero constrói as relações sociais, sendo associada à divisão sexual do trabalho, modulando historicamente as diferenças na sociedade. Bobroff (2013) fala que ao longo do tempo o processo de trabalho passou por diferentes enfoques. Desde os regimes de escravidão e servidão, bases do trabalho remunerado, o processo de trabalho andou por diferentes pontos para a proteção à saúde dos trabalhadores. A Revolução Industrial alavancou as violências relacionadas ao ambiente do trabalho, porém ao longo do tempo introduziu a preocupação com a proteção da integridade física da força de trabalho. Com a Primeira Guerra Mundial, iniciou-se a preocupação com a qualidade de vida no trabalho, visto que, precisava-se cuidar da mão de obra e qualificá-la e, no final dos anos 1960, abrangeu-se a saúde mental do trabalhador no foco da saúde ocupacional (BOBROFF, 2013, p.252).

O assédio sexual não é um fenômeno exclusivamente trabalhista, mesmo que no Brasil ocorra em maior quantidade na relação no ambiente de trabalho. O assédio moral e o assédio sexual são violências que podem ocorrer simultaneamente durante a jornada de trabalho, como é o caso de Antoninha, por exemplo, quando o agressor tem interesse sexual por uma funcionária e não é correspondido, então ele se revolta contra esta pessoa e começa a assediá-la moralmente, como vemos no depoimento de Antônio durante o processo.

Segundo o Ministério da Saúde, através de seu portal BVSMS/SUS⁸, existem quatro tipos de assédio no Brasil atualmente. O primeiro é aquele que causa isolamento e recusa de comunicação, onde a presença do trabalhador começa a ser ignorada, impossibilitando o diálogo; caso tente falar, é interrompido; a comunicação com ele é feita por outras vias causando constrangimento. O segundo é quando o trabalhador tem sua dignidade violada, onde é demonstrado gestos de desprezo e insinuações desdenhosas para com a vítima; rumores sobre sua sanidade mental; zombarias caricaturais sobre seu aspecto físico, nacionalidade, crenças religiosas ou convicções políticas; atribuição de trabalhos degradantes; injúrias. O terceiro é o atentado às condições de trabalho. Quando o trabalhador não recebe as informações úteis para a realização de tarefas; é contestado sistematicamente as

⁸ Ver em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/assedio_moral_conhecer_pevindir_cuidar.pdf
Acesso em: 26 de nov. 2019.

decisões tomadas pelo trabalhador; é criticado seu trabalho de maneira injusta ou exagerada; é retirar o trabalho que lhe compete; E, por último, é a violência verbal, física ou sexual, que demonstram ameaças de violência física que podem chegar à agressão; empurrões e gritos; invasão de privacidade por meio de telefonemas ou cartas; espionagem e estragos em bens pessoais; agressões sexuais. Vale ressaltar que a época trabalhada era a de 1950, momento o qual a violência em ambiente laboral não era caracterizada ou típica pelos órgãos de justiça.

Com o passar do tempo ocorreram mudanças no mundo inteiro. A partir da constituição brasileira de 1988 foram construídas formas de lutar pela igualdade em todos os ambientes jurídicos⁹ e de punir assediadores de todas as naturezas. No ordenamento jurídico, no aspecto trabalhista, seria através da rescisão do contrato; na ambientação civil seria a responsabilidade patrimonial e no ordenamento criminal refere-se ao artigo 216-A do Código de Processo Penal (CPP)¹⁰ visto hoje como qualquer atitude a fim de obter vantagens ou favorecimento sexual.

A vítima, ou seja, o assediado pode sofrer doenças, tais como ansiedade, depressão, estresse, dores de cabeça, cansaço excessivo, tudo isso decorrente do assédio moral e/ou sexual no trabalho, fazendo com que diminua o bom andamento e a produtividade e interesse no trabalho. Conforme a emenda da lei 5.452 artigo 483 da CLT o assediado poderá pedir indenização amparada pela constituição Federal em seu artigo 5º inciso X¹¹, e pedir a rescisão indireta do contrato de trabalho. Neste caso compete ao empregado que tenha sofrido o assédio pedir a

⁹ Art.3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I-homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

¹⁰ O Código Penal Brasileiro no artigo 216-A tipificou o assédio sexual como um crime, com a seguinte redação, in verbis Art.216-A - Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função.

¹¹ Art.5º CF/88 X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

rescisão do contrato indiretamente e receber todas as verbas rescisórias como se tivesse sido despedido sem justa causa.

Porém, na década de 1950, o processo de Antônio dos Santos foi encerrado e ele teve que pagar Cr\$248,60 à Padaria pelo transtorno causado. Acabou sendo concedido o benefício de justiça gratuita por ganhar menos que o dobro do mínimo legal.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou abordar a violência no ambiente de trabalho de uma forma histórica, através da análise do processo trabalhista de Antônio dos Santos e as respectivas leis que embasaram o âmbito trabalhista, nas últimas décadas.

A consequência decorrente dessa violência, como parte do processo, é a queda da produtividade e a rotatividade da mão de obra. Constatou-se que a violência imposta criou um ambiente de constante instabilidade, como o atrito entre Teófila e Antônio, degradando o ambiente em que os trabalhadores estavam inseridos. De outra forma, provocou enorme constrangimento à Dona Antoninha, que não conseguiu explicitar sua dor aos chefes.

Antoninha e Teófila não procuraram seus patrões para reclamar dos acontecimentos com Antônio, muito menos a justiça. Tal fato pode ter se dado em decorrência de inúmeros fatores como o medo e a vergonha, além do receio de não serem acreditadas, pelo simples fato de serem mulheres, não albergadas por um homem. Antoninha era solteira e Teófila era viúva.

Seus colegas de trabalho trataram os acontecimentos como algo do cotidiano, muitas vezes demonstrando concordância com as atitudes do reclamante, como quando Antoninha respondeu e estes em seus depoimentos afirmaram que ela apenas ofendeu Antônio, e não que Antônio tenha começado ou insinuado algo.

Constatou-se que o assediador nem sempre está obrigado a posicionar-se em nível hierárquico maior, como na relação profissional de Antônio, Teófila e Antoninha, todos colegas de trabalho. Já as relações de gênero também estão dispostas a influenciar o ambiente, mesmo que indiretamente, ou nas condições de trabalho do assediado, que, em caso de recusa, passa a sofrer ameaças.

O assédio é um fenômeno histórico presente nas relações sociais, que necessita de uma atenção especial dos legisladores, psicólogos, empregadores, historiadores, sociólogos, tendo em vista seu aumento em todos os ambientes da sociedade.

Segundo Norat (2018), a violência no ambiente laboral ocorre de maneira institucionalizada, não se dando apenas de maneira individualizada, como uma

forma de perseguição pessoal, pois afeta diretamente a dignidade da pessoa humana, neste caso o trabalhador.

Na atualidade, essa violência é conhecida como assédio moral e sexual. Tal prática se mostra comum nos ambientes de trabalho. Segundo o levantamento do Tribunal Superior do Trabalho¹² vemos que nos últimos anos o número de queixas tem aumentado, porém o número de processos diminuiu devido à redução da formalização do trabalho e a precarização do mesmo, chegando a se concluir que quanto mais precário o ambiente de trabalho menos trabalhadores e, principalmente, mulheres deixam de lutar por seus direitos.

No campo dos direitos trabalhistas, identificamos ainda nos dias atuais retrocessos que reduzem a formalização do trabalho e precarizam o ambiente, como a promulgação das leis nº 13.429, de 31 de março de 2017, conhecida como a lei da terceirização, onde desvaloriza a mão de obra e ajuda a não criar vínculos empregatícios, causando instabilidade para o trabalhador e a lei 13.467/2017 da reforma trabalhista que, segundo Norat (2018), uma parcela do texto da intitulada reforma, não é senão a cópia do que há de pior nas súmulas do TST ou em entendimentos minoritários já professados no âmbito das relações de trabalho judicializadas. Além de que essa reforma fere a Constituição Federal ao desrespeitar os direitos dos trabalhadores consolidados ao longo do tempo (NORAT, 2018, p.81).

Deste modo, podemos concluir que fica explícito que a violência no ambiente de trabalho ocasiona sofrimentos, como é afirmado pelos procuradores de Antoninha. Apesar de que a constituição Federal de 1988, junto a CLT de 1943, tenha amenizado as relações que desrespeitam o ambiente laboral, nos dias atuais vemos atitudes que vão em direção contrária à defesa da saúde e do respeito aos trabalhadores, especialmente às mulheres.

¹² Ver em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/Livro-Internet.pdf> Acesso em 27 de nov. 2019.

FONTE ESCRITA

Acervo da Justiça do Trabalho do NDH - UFPel: - Processo n. 126/1955.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana** - RJ - Forense Universitária - 1991 - p. 83.

BOBROFF, Maria Cristina Cescatto. **Assédio moral, ética e sofrimento no trabalho**. Universidade Estadual de Londrina (UEL), Londrina/PR, Brasil. 2013.

BRITTO, Natália Daniela. **Industrialização e desindustrialização do espaço urbano na cidade de Pelotas (RS)**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2011.

CARDOSO, Irede. **Mulher e Trabalho**. As discriminações e as Barreiras no Mercado de Trabalho. São Paulo: Cortez, 1980.

COSTA, Hélio da (Org.); FONTES, Paulo (Org.). **Na luta por direitos: Estudos recentes em História Social do Trabalho**. 1. ed. Campinas: Editora UNICAMP, 1999. v.1. 210p.

CUNHA, Maria de Fátima. Mulher e Historiografia: Da Visibilidade à Diferença. **Hist. Ensino, Londrina**, v. 6, p. 141-161, out. 2000.

FIGUEIREDO, Ediliane Lopes Leite. **A TRADIÇÃO JURÍDICA SEXISTA BRASILEIRA: MANIFESTO DA DISCRIMINAÇÃO E DESIGUALDADE DAS MULHERES**. UNIFACISA, 2019.

GILL, Lorena e LONER, Beatriz Ana. O Núcleo de Documentação Histórica da UFPel e seus acervos sobre questões do trabalho. **Esboços (UFSC)**, v. 21, p. 109-123, 2014.

GILL, Lorena e LONER, Beatriz Ana. Acervo da justiça do trabalho e a pesquisa histórica, **História em revista** / publicação do Núcleo de Documentação Histórica. Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas. v.16, Pelotas: Editora da UFPel, 2010.

GILL, Lorena e ROSSELLI, Gabriela. Fontes para a História do Trabalho na região sul do Brasil. **Aedos: Revista do Corpo Discente do Programa de PósGraduação em História da UFRGS (Online)**, v. 7, p. 230-245, 2015.

GOMES, Ângela de Castro. Questão social e historiografia no Brasil do pós 1980: notas para um debate. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, nº 34, p. 157-186, 2004. _____. **A invenção do trabalhismo**. 3ed. Rio de Janeiro: Editora FVG, 2005.

HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho?** Um olhar voltado para a empresa e a sociedade. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 345-347.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral:** a violência perversa no cotidiano. Tradução de Maria Helena Kühner. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. **Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul:** um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945). Tese de Doutorado. Campinas: Unicamp-IFCH, 2006.

KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. **Brasil e Rio Grande do Sul (1937-1945): História do Trabalho.** 2010.

LEDERMANN, Luana Schubert. **“Não fica acomodada, quando ela é maltratada, denuncia a agressão”:** Dinorá e sua luta por direitos na Justiça do Trabalho. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Pelotas, 2018.

LONER, B.A. O acervo sobre o trabalho do NDH da UFPel. IN: SCHMIDT, B.B. (Org.). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil:** pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 9-24.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio:** os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX. 2 ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

PENA, Maria Valério J. - **Mulheres Trabalhadoras** - Presença Feminina na Construção do Sistema Fabril - RJ. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

PERROT, Michelle; BRESCIANI, Stella. **Os excluídos da história:** operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Processo trabalhista de conhecimento.** 3 ed. São Paulo: Ltr, 2005.

RAGO, L. M. **As Mulheres Na Historiografia Brasileira. Cultura Histórica em debate.** São Paulo: UNESP, 1995, v.1, p.1 -11.

RAGO, L. M. **Anarquismo e feminismo no Brasil.** Audácia de sonhar: memória e subjetividade em Luce Fabbrì. 3 ed. Rio de Janeiro: Achiamé, 2007.

RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. **Rev. Estud. Fem,** Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 53-73, 2012.

SANTOS, Emille Ribeiros. **Acervo patrimônio e memória:** A documentação da justiça do trabalho de vitória da conquista existente no laboratório de história social do trabalho. LHIST/UESB, 2012.

SANTOS JÚNIOR, José Pacheco dos. **Os pequenos trabalhadores vão à justiça: O perfil do menor da documentação da justiça do trabalho, vitória da conquista, década de 1960.** UESC, 2014.

SANTOS JÚNIOR, José Pacheco dos. **Meninos e meninas na Justiça do Trabalho: leis, conflitos e trabalho infantojuvenil no sudoeste da Bahia (1964-1972)**. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SCOTT, Joan. A mulher trabalhadora. In: DUBY, George; PERROT, Michelle. **História das mulheres: o século XIX**. Porto: Edições Afrontamento, 1992. P. 444-474.

SILVA, Eduarda. **Nós na Trama: Os pleitos judiciais das operárias da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense (1944- 1954)**. Trabalho de Conclusão de Curso. História, UFPel, 2014.

SILVA, F. T. da. **Trabalhadores no Tribunal: conflitos e justiça do trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964**. São Paulo: Ed. Alameda, 2016.

SOIHET, Rachel. O corpo feminino como lugar de violência. **Projeto História**, N° 25. São Paulo: educ Editora da PUC-SP, p. 269-289. 2002.